



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 053/2022/GPBCN

Bom Despacho, 24 de fevereiro de 2022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial no orçamento aprovado pela Lei nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022.

Considerando a Portaria da União nº 233/2019, que estabelece regra transitória em razão da necessidade de definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Considerando a portaria nº 377/2020 que estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores.

Considerando o §2º do Art. 1º da portaria nº 377/2020 que dispõe: Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2021, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2022 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente.

Considerando a LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

Faz se necessária a criação do elemento de despesa com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do município e que recebem recursos financeiros da administração pública, conforme definido no Manual de Demonstrativos Fiscais.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=32143163000110,
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA
COSTA NETO:50700553649
RAZÃO: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022/02/25 09:07:12-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº ____/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento aprovado para o exercício de 2022 pela Lei 2.847, de 23 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Fundo Municipal de Assistência Social	07.02.08.244.0027.2067.33903400	100	665.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária indicada abaixo, no valor de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais):

ÓRGÃO / UO	DOTAÇÃO	FONTE	REF.	VALOR
Fundo Municipal de Assistência Social	07.02.08.244.0027.2067.33504300	100	314	665.000,00

Art. 3º Fica autorizada a suplementação do crédito especial autorizado no art. 1º desta lei até a totalidade do seu respectivo valor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 24 de fevereiro de 2022, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA NETO: 50700553649

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal